

## TRANSVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NO ENSINO E NA CULTURA POLICIAL MILITAR

Suelen Ramos Chagas<sup>1</sup>  
Gustavo Ramos Chagas<sup>2</sup>  
Lucas da Rocha Carneiro<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal do Paraná. Autora para correspondência: [suelenrchagas@gmail.com](mailto:suelenrchagas@gmail.com)

<sup>2</sup>PMG - Academia Policial Militar do Guatupê

**RESUMO:** É evidente o papel desempenhado pela segurança pública para exercer os direitos humanos, garantindo a segurança dos cidadãos. Mas isto ocasiona alguns dilemas, pois, por vezes, as instituições que atuam na área de segurança pública veem-se obrigadas a agir contra os direitos de indivíduos infratores que atentam contra os direitos alheios, com medidas como a privação temporária da liberdade ou, em casos extremos, no qual o direito a vida é colocado em cheque. Essa aparente contradição costumeiramente aparece em debates sobre os Direitos Humanos, especialmente nas últimas décadas. Mas até que ponto é justificável estas claras ameaças a integridade e aos direitos do suspeito em prol da segurança? Através deste trabalho será discutida a importância do ensino e da cultura Polícia Militar, considerando e respeitando a pluralidade cultural de um país historicamente influenciado pela sua mistura étnica e suas matrizes.

**Palavras chaves:** Segurança Pública. Cultura Policial Militar.

## TRANSVERSALITY OF HUMAN RIGHTS IN EDUCATION AND IN THE POLICE FORCE CULTURE

**ABSTRACT:** The role played by public security in exercising human rights, guaranteeing the security of citizens, is evident. But this causes some dilemmas, as sometimes institutions working in the area of public security are forced to act against the rights of offenders who violate the rights of others, with measures such as temporary deprivation of liberty or, in extreme cases, in which the right to life is called into question. This apparent contradiction routinely appears in debates about human rights, especially in recent decades. But to what extent are these clear threats to the suspect's integrity and rights justifiable for the sake of security? Through this work, the importance of teaching and culture of the Police Force will be discussed, considering and respecting the cultural plurality of a country historically influenced by its ethnic mixture and its matrices..

**Keywords:** Police Force Culture; Public Security.

## INTRODUÇÃO

A noção contemporânea de direitos humanos tem origem em dois acontecimentos históricos que são de suma importância para a construção do que é visto hoje como o “mundo ocidental”: a revolução

americana com a Declaração dos Direitos dos Cidadãos dos Estados Unidos escrita em 1789, que garante o direito a vida, a liberdade, e a igualdade aos nascidos nos Estados Unidos (COMPARATO, 2010; LIVIANU, 2009; MBAYA, 1997). Na época a revolução americana, repercutiu mundialmente e inspirou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, escrita no auge da Revolução Francesa, baseada nos ideais iluministas e pregando a igualdade, a liberdade e a fraternidade (COMPARATO, 2010; SABORIT, 2009). Porém isto não garantiu que a humanidade não atentasse contra estes direitos. Impulsionado pelos horrores cometidos durante a segunda guerra mundial, a Organização das Nações Unidas – ONU, composta por 58 países na época, proclamou a Declaração Universal dos direitos humanos em 10 de Dezembro de 1948, na qual continha 30 artigos descrevendo direitos considerados básicos a todos os seres humanos (UNICEF, 1948).

Diante disto, naturalmente surge a pergunta “Quem será o responsável por garantir o cumprimento destes direitos?”, e é exatamente a área de atuação dos setores de segurança pública, como a polícia, exército e bombeiros, principais responsáveis por garantir que as pessoas não tenham seus direitos fundamentais ameaçados por outrem.

A discussão sobre os direitos humanos se torna de suma importância em um país como o Brasil, que em sua história recente sofreu com uma ditadura militar que vigorou por 20 longos anos. Ditadura esta que minou a confiança de seus cidadãos nas instituições supracitadas (ARAÚJO et al, 2013). Mas felizmente a realidade brasileira mudou drasticamente nas últimas décadas, e estas instituições vem cada vez mais se mostrando os principais agentes que garantem os direitos humanos. Através deste trabalho será discutida a importância da Polícia Militar como um órgão de Segurança Pública que garante e promove os Direitos Humanos, considerando e respeitando a pluralidade cultural de um país historicamente influenciado pela sua mistura étnica e suas matrizes.

## 2 ASPECTOS GERAIS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

### 2.1 DIREITOS HUMANOS E A PLURALIDADE CULTURAL

Diariamente nós usufruímos de nossos direitos que foram conquistados ao longo da história da humanidade, direitos estes que são fundamentais para uma vida digna. Esta aquisição progressiva destes direitos é acompanhada de profundas mudanças no cotidiano e na forma que as pessoas interagem, e não precisamos regredir milênios ou mesmo séculos para observar esta mudança. Apenas décadas atrás, negros nos Estados Unidos não tinham permissão para frequentar os mesmos espaços que brancos. Na mesma época ocorria na África do Sul o infame “Apartheid”, regime político que garantia o direito ao voto e o de possuir terras apenas para minoria branca do país, implantado em 1948, perdurando até o ano de 1994 (BRAGA & MILANI, 2019). Estas pessoas tinham sua liberdade negada por sua etnia, uma violação dos três primeiros artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNICEF, 1948). Mas as limitações impostas no passado não eram reservadas apenas para etnias, no Brasil as mulheres adquiriram direito ao voto apenas em 1932 (LIMONGI, 2019). Estes são apenas alguns exemplos de como a vida destes grupos, sejam eles étnicos, de gênero ou credo, era radicalmente diferente em decorrência da ausência de suas liberdades individuais.

Mas o capítulo mais preocupante quando se trata de Direitos Humanos no Brasil foi o regime militar, que perdurou de 1964 até 1985. Este período foi marcado principalmente por perseguições a liberdade de expressão e a tortura (ARAÚJO et al, 2013). Após um período como esse a percepção de direitos humanos das pessoas é consideravelmente distinta da atual; ações de violência por parte da polícia eram facilmente aceitas, já que a ditadura deixou suas cicatrizes na forma de pensar dos brasileiros. Com estas práticas, organizações como a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e a Associação Brasileira de Imprensa – ABI, exigiam medidas imediatas com relação ao assunto (ADORNO, 1999).

A preocupação com os direitos humanos e segurança pública crescia no âmbito internacional também e em 1993 ocorria em Viena, na Áustria, a II conferência internacional de Direitos Humanos. Nela sugeriu-se aos países membros que fossem desenvolvidos programas nacionais de direitos humanos. Com base nestas circunstâncias o governo de Fernando Henrique Cardoso, em 7 de Novembro de 1995, declarou sua intenção de propor um Programa Nacional de Direitos Humanos, tornando-se realidade no ano seguinte (ADORNO, 1999). Este foi um passo importantíssimo no processo de redemocratização que vinha ocorrendo gradativamente no país. Existem mais duas versões deste programa, uma sendo publicada ainda sob o governo de Fernando Henrique Cardoso em 2002, e a terceira, publicada no final de 2009 sob o governo de Luís Inácio Lula da Silva.

Contudo, ainda existe muito espaço para a melhoria, pois com o passar dos anos existe um direito, que ano após ano continua sendo ameaçado, o direito a vida e a segurança pessoal. Como consta no Atlas da Violência (2017), um estudo quantitativo que perfila as mortes relacionadas a crime no Brasil, realizado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a taxa de homicídios por 100 mil habitantes vem aumentando nos últimos anos. Este dado preocupante impacta diretamente o cotidiano dos cidadãos brasileiros, afinal, com um país gradativamente mais violento, as pessoas temem por sua segurança pessoal, causando um desconforto generalizado na sociedade.

Como dito anteriormente, os crimes vêm aumentando, logo a atuação da segurança pública cresce em igual medida, e tampouco é uma característica exclusiva do Brasil. Em 27 de Setembro de 2002, um estudante de direito chamado Magnus Gaefgen, sequestrou o filho de um conhecido banqueiro alemão, e exigia um resgate no valor de 1 milhão de euros pela criança. Diante desta situação, o vice-presidente do Departamento de Polícia de Frankfurt, ordenou que fosse causada dor no suspeito sem causar ferimentos, um subordinado disse para Magnus que ele sentiria uma dor que ele nunca esqueceria. Acuado por estas ameaças, o suspeito confessou ter assassinado o garoto e escondido seu corpo próximo a um lago em Frankfurt. Este evento repercutiu no mundo todo e deu a início a uma série de questionamentos (JESSBERGER, 2005). Neste sentido, pode-se observar a difícil conjuntura entre o direito a integridade do suspeito e a preservação e manutenção da ordem pública e da justiça.

## 2.2 AS POLÍCIA MILITARES COMO GARANTIDORAS DOS DIREITOS HUMANOS

Para se olhar polícias militares como garantidoras dos Direitos Humanos, é preciso uma ruptura com o passado e transpor obstáculos através da quebra de paradigmas que infamam estas instituições. A Constituição Brasileira de 1988, traz elencada em seu art. 144, a incumbência às polícias militares na “preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Neste contexto, a partir do advento da Carta Magna, os esteriótipos criados pela sociedade, em que os órgãos de segurança pública são truculentos e autoritários, passaram a dar lugar a um conceito novo, vendo as polícias como instituições vocacionadas para garantir os direitos das pessoas (BARBOSA et al; CRUZ et al, 2020).

Embora a Constituição explicita as funções reservadas à Polícia Militar, pode-se afirmar que a instituição acaba por realizar tarefas além de suas obrigações constitucionais, que, a priori, não deveriam compor o rol de suas atribuições. Tais incumbências podem ter sido absorvidas tanto por uma transformação na cultura e anseios da sociedade, como por falhas no próprio Sistema de Segurança Pública. Diante desta perspectiva, podemos considerar o policial militar contemporâneo como um agente promotor de cidadania e direitos humanos, principalmente quando considerado o caráter social que a instituição cumpre perante a população (BARBOSA et al; CRUZ et al; PEIJO et al, 2020).

## 3 OS DIREITOS HUMANOS E A ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

Desde a redemocratização, os Direitos Humanos têm sido tema de muita discussão entre acadêmicos por despertar uma preocupação em relação ao respeito de suas normas. Historicamente, no Brasil, as polícias militares sempre pareceram do lado oposto daquele que tentasse ser garantidor da efetividade dos Direitos Humanos. Por este motivo, evidencia-se a necessidade do resgate da confiança do cidadão no profissional de segurança pública. Lopes et al (2016), em seu trabalho sobre os Direitos Humanos e cultura policial na Polícia Militar do Estado do Paraná, mostram em sua pesquisa, que atitudes de rejeição em relação aos Direitos Humanos ainda predominam na ideia dos policiais militares desta instituição, sendo a rejeição ainda maior entre aqueles policiais que atuam diretamente com a população. Porém, um dado mais otimista é que, policiais mais jovens, que estiveram menos expostos à cultura policial militar, tenderam a ter uma menor rejeição ao tema. Este fato abre possibilidades para se repensar nas propostas de ensino nas academias de polícia.

Barbosa et al (2020), ao tratarem sobre a atuação policial e bombeiro militar na proteção dos Direitos Humanos, com foco na população LGBT, salientam a importância da PMPR em buscar auxílio multidisciplinar para melhor entender os aspectos que envolvem uma política efetiva para atendimento a esse grupo. Já Carmo et al (2020), ao discorrerem sobre a necessidade de transversalidade dos Direitos Humanos no ensino e na cultura Policial Militar, resgatam valores já conhecidos pelos profissionais de segurança, como seus compromissos e juramentos feitos, nos quais os policiais militares declaram defender as pessoas, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião

política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Os autores também evidenciam a necessidade de revisão na matriz curricular das instituições policiais militares, a fim de se alcançar uma mudança em suas culturas e um alinhamento na aplicação da filosofia dos Direitos Humanos e na vida profissional dos policiais militares.

A Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 2 (BRASIL, 2010) prevê a atualização constante do ensino de Direitos Humanos aos policiais, reforçando a ideia de que estes são “defensores e promotores” de tais direitos e dessa forma devem ser vistos pela sociedade. As atividades de formação devem ser direcionadas de modo a estabelecer a percepção de que o exercício de qualquer profissional de segurança pública orientado “por padrões internacionais de respeito aos Direitos Humanos não dificulta, nem enfraquece a atividade das instituições de segurança pública, mas confere-lhes credibilidade, respeito social e eficiência superior”. (BRASIL, 2010).

Diante deste contexto, Cruz et al (2020), ao apresentarem em seu trabalho sugestões de procedimentos a serem adotados durante o atendimento de ocorrências por policiais militares do estado do Paraná, visando reduzir mortes por intervenção policial, os autores propõem uma “Polícia Interativa”, na qual a sociedade possa participar das decisões e planejamento voltados à segurança pública. Para isso, enfatizam a importância da mudança da cultura da PMPR, além de uma constante revisão do currículo dos cursos de formação da corporação.

#### 4 TRANSVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NO ENSINO E NA CULTURA POLICIAL MILITAR

Querer mudar a atuação da Polícia Militar e incorporar na instituição uma orientação apoiada nas tendências contemporâneas não pode ser considerado algo simples. Por se tratar de uma instituição baseada em hierarquia e disciplina, tradicionalista e oclusa em si, a mudança no modo de agir de seus profissionais depende também de suas visões referentes aos valores asseverados pelos Direitos Humanos.

De acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – DNEDH, publicada em 2012, a transversalidade, vivência e globalidade, compõem os Princípios da Educação em Direitos Humanos e enfatizam a importância da interdisciplinariedade na prática educacional, respeitando o caráter transversal que representa os Direitos Humanos. Também foca na necessidade de metodologias que propiciem a construção prática de valores, através da experiência e o envolvimento de toda a comunidade, evidenciando seu cunho global (BRASIL, 2013[a]).

Neste sentido, Carmo et al (2020) sugerem uma mudança na formação dos policiais militares, inserindo a interdisciplinariedade e a transversalidade como dimensões metodológicas nos diversos temas que compõem o currículo de formação desses profissionais. Para os autores, tal mudança não deve ser considerada algo permanente, mas sim, algo que mude de forma a atender as transformações da sociedade. Ou seja, algo que esteja em constante aperfeiçoamento e revisão, de modo que as práticas policiais estejam sempre ajustadas aos anseios e necessidades da sociedade. Destarte, o respeito aos preceitos elencados pelos Direitos Humanos estariam assegurados.

De acordo com os mesmos autores, ações de desrespeito aos Direitos Humanos são cometidas por policiais militares, mesmo isto contrapondo com a sua obrigação de proteger as pessoas. Os autores argumentam que a cultura nacional, baseada em um imediatismo por soluções fáceis e rápidas, conduzem, de certa forma, as decisões de ações policiais mais violentas, principalmente quando se julga uma pessoa culpada.

A violação dos direitos dos grupos minoritários vem sendo cada vez mais considerada nos estudos mais recentes. Tais estudos visam relacionar a natureza do trabalho policial com as necessidades específicas de cada grupo característico, seja de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, migrantes, indígenas, população LGBT ou em situação de rua (ASSUNÇÃO et al; BARBOSA et al; CAMPOS JR et al; PEIJO et al; STABACH et al; TEIXEIRA et al; VINHA et al, 2020; BRASIL, 2013[b]). Para atender cada necessidade específica, é preciso entender cada realidade social onde os atores estão inseridos.

Considerando que “uma redução significativa e duradoura das taxas de mortes intencionais, só será possível com uma profunda mudança na cultura vigente na Corporação” (CRUZ et al, 2020), o profissional de segurança pública deve, necessariamente, estar despidido de preconceitos que o levem a classificar ou hierarquizar as diferenças existentes entre as pessoas (BRASIL, 2013[b]). Por este motivo, a inserção da transversalidade de temas nos cursos de formação se faz tão importante, oportunizando o profissional, enquanto na condição de aluno, uma formação sólida e integral, baseada nos Direitos Humanos e construção (ou até mesmo uma revisão) de uma cultura de respeito aos direitos e atribuições concernentes com a vida individual e coletiva dos cidadãos.

Deste modo, as atividades desenvolvidas durante o curso de formação do policial militar precisam se voltar para uma cultura baseada na universalidade e interdependência dos Direitos Humanos, como tema transversal e transdisciplinar inerentes às demais disciplinas. Desta forma, espera-se motivar a preparação de uma estrutura de programas representativos e metodologias propícias para a construção de uma nova cultura, alicerçada nas diversas áreas do conhecimento e respeito aos Direitos Humanos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto ao decorrer deste trabalho, a importância dos direitos humanos é vital no cotidiano das pessoas, e ao longo dos anos isso se tornou cada vez mais evidente, pois eles são responsáveis por assegurar uma vida com um mínimo de dignidade. Porém estes direitos nem sempre foram presentes ou tidos como um tema relevante durante muito tempo. Com o passar dos anos, eles foram cada vez mais sendo tratados com a importância merecida e, com esse crescimento, viu-se necessário que uma ou mais instituições se tornassem responsáveis por sua difusão e tutela. Porém, devido a eventos históricos recentes no Brasil, como o regime militar que é conhecido por graves violações dos direitos humanos, manchou a imagem destas instituições, como a Polícia Militar, que teve sua imagem associada à truculência e ao uso de força excessiva (ARAÚJO et al, 2013).

Outra questão preocupante encontra-se arraigada dentro da própria Polícia Militar, na qual observa-se uma rejeição ao termo Direitos Humanos (LOPES et al, 2016). Tal rejeição, predominante naqueles que possuem mais tempo de serviço, pode ser considerado como um fruto de uma formação profissional indiferente aos preceitos dos Direitos Humanos, dilatando possíveis preconceitos que podem influenciar na assistência à população e na efetividade do serviço de segurança pública.

Com base nestes dados preocupantes, viu-se necessário a tomada de algumas medidas por parte do governo e também da Polícia Militar para mudar esta má percepção. Para tanto, programas nacionais de direitos humanos foram desenvolvidos e aperfeiçoados ao longo dos anos (ADORNO, 1999) e propostos novos modelos de formação de policiais militares, visando o aperfeiçoamento progressivo e constante com relação ao ensino dos Direitos Humanos (CARMO, 2009).

O policial deve agir de modo a considerar todo e qualquer cidadão em um estado de completa igualdade, garantindo assim a isonomia de tratamento. Com o aumento da violência (IPEA, 2017), a Polícia Militar encontra novos desafios pela frente. Contrária à visão maculada da instituição pós regime militar, a instituição vem buscando cada vez mais se aproximar dos princípios garantidores dos direitos sociais, através da remodelagem dos currículos que compõem seus cursos de formação, incorporando gradativamente os Direitos Humanos como um alicerce da educação. Vale lembrar que este deve ser, necessariamente, um tema transversal a todas as disciplinas, assegurando o diálogo entre todos os atores sociais e a indubitabilidade da liberdade e segurança pública, asseverados por policiais militares devidamente capacitados e treinados para reconhecer a realidade a sua volta e atuarem como verdadeiros garantidores dos direitos legais de todo e qualquer cidadão.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem. *Tempo soc.*, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 129-153, Out. 1999. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20701999000200008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20701999000200008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 12 Abr. 2021. <https://doi.org/10.1590/S0103-20701999000200008>.

ARAÚJO, M. P.; et al. Ditadura militar e democracia no Brasil: história, imagem e testemunho. 1. ed. - Rio de Janeiro: Ponteio, 2013. 48 p. : il. ISBN 978-85-64116-63-4. 2013.

ASSUNÇÃO, E. de O.; et al. Um exemplo de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra mulheres e meninas no Piauí. *Revista de Ciências Policiais (APMG)*, v.3 n. 3, 2020. Disponível em: <[http://www.revistas.pr.gov.br/index.php/apmg/ano2020\\_v03\\_artigo03](http://www.revistas.pr.gov.br/index.php/apmg/ano2020_v03_artigo03)>. Acesso em: 22 Abr. 2021. ISSN: 2595-3990.

BARBOSA, D. A.; et al. Atuação policial e bombeiro militar na proteção dos Direitos Humanos: população LGBT. Revista de Ciências Policiais (APMG), v.3 n. 3, 2020. Disponível em: <[http://www.revistas.pr.gov.br/index.php/apmg/ano2020\\_v03\\_artigo01](http://www.revistas.pr.gov.br/index.php/apmg/ano2020_v03_artigo01)>. Acesso em: 10 Abr. 2021. ISSN: 2595-3990.

BRAGA, P. de R. S.; MILANI, C. R. S. Direitos humanos e política externa no Brasil e na África do Sul: o mito da democracia racial, o apartheid e as narrativas da redemocratização. Rev. Bras. Ciênc. Polít., Brasília, n. 29, p. 7-44, Ago. 2019. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-33522019000200007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522019000200007&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 10 Abr. 2021. <https://doi.org/10.1590/0103-335220192901>.

Received on 11, 2021.

Accepted on 12, 2021.